



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Avulso: Número de duas páginas 530; do mais de duas páginas 530 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento do abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Aviso tornando público que, a partir de 1 de Fevereiro próximo, serão obrigatoriamente reembolsados os bilhetes do Tesouro de 6.000\$, 7.000\$, 8.000\$ e 9.000\$.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 22:147 — Reforça a dotação orçamental destinada a construções em rios.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 22:148 — Transfere várias verbas e modifica uma rubrica no actual orçamento do Ministério e inscreve dotação para o pagamento dos encargos com os trabalhos da carta escolar.

Decreto n.º 22:149 — Inscreve uma verba no orçamento do Ministério para pagamento dos vencimentos de um mecânico contratado da Escola de Regentes Agrícolas de Santarém.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Repartição das Finanças

Faz-se público que, a partir de 1 de Fevereiro próximo, serão obrigatoriamente reembolsados, conforme despacho ministerial de hoje, os bilhetes do Tesouro de 6.000\$, 7.000\$, 8.000\$ e 9.000\$.

Direcção Geral da Fazenda Pública, 20 de Janeiro de 1933. — O Director Geral, *Alberto Xavier*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 22:147

Considerando que, para acudir à crise do desemprego, se podem desde já iniciar várias obras de hidráulica, de reconhecido interesse público;

Considerando que, sendo embora essas obras realizadas com a colaboração do Commissariado do Desemprego, a quem competirá o pagamento de 75 por cento da respectiva mão de obra, se torna necessário reforçar a correspondente dotação orçamental, o que é possível con-

seguir dentro dos recursos atribuídos à Administração Geral dos Serviços Hidráulicos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No capítulo 8.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o corrente ano económico é reforçada com 462.000\$ a dotação do n.º 5) «Construções em rios» do artigo 116.º «Construções e obras novas», sendo reduzidas, das quantias abaixo indicadas, as seguintes dotações:

Artigo 113.º Remunerações certas ao pessoal em exercício:

N.º 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei 212.000\$00

Artigo 116.º Construções e obras novas:

N.º 4) Diques do Ribatejo 250.000\$00

Total como acima 462.000\$00

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 14 de Janeiro de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Antbal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 22:148

Tornando-se necessário promover diversas transferências de verbas e modificar uma rubrica no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico

de 1932-1933 e inscrever dotação para o pagamento dos encargos com os trabalhos da carta escolar concluídos no referido ano económico;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1932-1933 as seguintes transferências de verbas:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução universitária

Universidade de Lisboa

Faculdade de Ciências

Museu, Laboratório e Jardim Botânico

Do artigo 266.º Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas 6.200\$00

Para o artigo 265.º Material de consumo corrente:

2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, etc. 6.200\$00

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Instrução agrícola

Ensino médio

Escola de Regentes Agrícolas de Coimbra

Do artigo 742.º Encargos administrativos:

1) Alimentação e medicamentos, etc. 3.000\$00

Para o artigo 740.º Despesas de comunicações:

3) Transportes, incluindo os de caminhos de ferro 3.000\$00

Ensino elementar

Escola Prática de Agricultura de Queluz

Do artigo 781.º Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De imóveis:

a) Prédios rústicos (estrumes, adubos, correctivos, sementes, plantas, etc.). 492\$49

Para o artigo 785.º Diversos serviços:

1) Fôrça motriz 492\$49

Art. 2.º É substituída no artigo 268.º «Diversos serviços» do mesmo orçamento a rubrica:

1) Publicidade e propaganda:

Impressão e brochura do *Delectus Sporarum et Seminum*.

pela de:

1) Publicidade e propaganda:

Impressão e brochura de trabalhos.

Art. 3.º É inscrita no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1932-1933

a importância de 3.155\$30, que fica descrita nos seguintes termos:

CAPÍTULO 6.º

Direcção Geral do Ensino Primário

Pagamento de serviços

Artigo 807.º-A. Diversos serviços:

1) Abonos para pagamento de serviços não especificados para custeamento dos encargos com os trabalhos da carta escolar concluídos no ano económico de 1932-1933. 3.155\$30

Art. 4.º É anulada, no mesmo orçamento, na verba inscrita no capítulo 6.º, artigo 819.º «Encargos administrativos», n.º 1) «Outros encargos», c) «Para pagamento de 300 subsídios a professores particulares, etc.», a importância de 3.155\$30.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Janeiro de 1933.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Antbal de Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

Decreto n.º 22:149

Tornando-se necessário providenciar sobre a inscrição em rubrica própria dos vencimentos de um mecânico contratado da Escola de Regentes Agrícolas de Santarém, que se encontram indevidamente inscritos sob a rubrica «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1932-1933, e assegurar o pagamento dos vencimentos desde a data da renovação do seu contrato, celebrado em 29 de Fevereiro de 1932;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É inscrita no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1932-1933 a importância de 7.212\$, que fica descrita nos termos seguintes:

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Instrução agrícola

Escola de Regentes Agrícolas de Santarém

Artigo 743.º Remunerações certas ao pessoal em exercício:

3) Pessoal contratado:

1 mecânico 7.212\$00

Art. 2.º É anulada no n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» do artigo 743.º do mesmo orçamento a importância de 7.212\$, correspondente ao vencimento de um mecânico (contratado).

Art. 3.º Os vencimentos do mecânico de que trata o presente decreto são devidos desde a data da renovação do respectivo contrato, ficando autorizado o pagamento dos respeitantes ao ano económico de 1931-1932 pela dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 841.º, do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1932-1933, destinada a despesas de anos económicos findos.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Janeiro de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

